



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052-900
Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br
CNPJ: 92.034.321/0001-25

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO CONHECIMENTO 20% E O PROGRAMA DE INCENTIVO AO CONHECIMENTO 30%, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020.

A Fundação Universidade de Passo Fundo por meio da sua mantida Universidade de Passo Fundo - UPF, no uso de suas atribuições institucionais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo de Vestibular de Verão 2020, torna públicas as regras para inscrição e participação no Processo Seletivo para o Programa de Incentivo ao Conhecimento nas modalidades 30% - para beneficiários do Crédito Universitário Banrisul ou o Crédito Universitário Pravalder - e para o Programa de Incentivo ao Conhecimento 20% para alunos ingressantes no primeiro semestre 2020 que atendam os critérios editalícios.

Título I – Dos Programas

1. PROGRAMA DE INCENTIVO AO CONHECIMENTO 30%

Art. 1º. O Programa de Incentivo ao Conhecimento 30% destina-se a brasileiros ingressantes na UPF em 2020-1, através do Processo Seletivo do vestibular ou transferência ou reingresso ou reabertura em todos os cursos ofertados no vestibular, salvo o curso de Medicina, que contrataram o Crédito Universitário Banrisul ou o Crédito Universitário Pravalder.

§ 1º. Não serão beneficiados os alunos cujo pedido de reabertura de curso tenha ocorrido com prazo inferior a seis meses ao trancamento do curso.

§ 2º. Para ser contemplado com o Programa de Incentivo ao Conhecimento 30%, o aluno deverá contratar o Crédito Universitário Banrisul ou o Crédito Universitário Pravalder;

a. O Crédito Universitário Banrisul e o Crédito Universitário Pravalder são modalidades de financiamento pelas quais o estudante pode financiar até 100% das mensalidades do seu curso de graduação.

b. O valor do contrato do Crédito Universitário Banrisul e o Crédito Universitário Pravalder para os alunos ingressantes, conforme caput, será de 70% do valor dos créditos matriculados no semestre e o saldo será na forma do Programa de Incentivo ao Conhecimento 30%.

c. Para requerer o Crédito Universitário Banrisul ou o Crédito Universitário Pravalder o estudante deverá requerer à UPF, após a efetivação da matrícula, a Declaração de Aptidão para a solicitação do financiamento, e, posteriormente, retirar no Setor de Bolsas ou na secretaria dos campi.

2. PROGRAMA DE INCENTIVO AO CONHECIMENTO 20%

Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Conhecimento 20% destina-se a brasileiros ingressantes na UPF em 2020-1, através do Processo Seletivo do vestibular ou transferência ou reingresso ou reabertura em todos os cursos ofertados no vestibular, salvo o curso de Medicina, que não possuam o Crédito Universitário Banrisul ou o Crédito Universitário Pravalder.

§ 1º. A definição do Programa de Incentivo ao Conhecimento 20% é uma modalidade de bolsa parcial e será concedida ao aluno cuja renda do grupo familiar não exceda o valor de dez salários mínimos, sendo que o patrimônio declarado deve ser compatível com esses rendimentos.

§ 2º. A solicitação do Programa de Incentivo ao Conhecimento 20% dar-se-á no momento da matrícula e sua vigência incidirá a partir da primeira mensalidade.

§ 3º. O aluno transferido de outra instituição ou com reabertura de matrícula poderá solicitar sua inscrição no Programa de Incentivo ao Conhecimento 20% via protocolo, no prazo de dez dias após a sua matrícula, devendo atender as condições previstas neste Edital. Nesse caso, a Bolsa será cadastrada a partir do mês subsequente e o prazo de benefício será considerado a partir do semestre de ingresso e do tempo previsto para conclusão do curso.

§ 4º. Não serão beneficiados os alunos cujo pedido de reabertura de curso tenha ocorrido com prazo inferior a seis meses ao trancamento do curso.

Art. 3º. O aluno contemplado com o Programa de Incentivo ao Conhecimento 20% deverá ter desempenho acadêmico e frequência igual ou superior a 75% nas disciplinas cursadas em cada semestre.

§1º. Entende-se como desempenho acadêmico, a aprovação em 75% das disciplinas cursadas no semestre, conforme as normas da instituição independentemente do número de créditos matriculados.

§2º. O desempenho inferior a esse percentual deverá ser justificado, via protocolo, antes da matrícula para o próximo semestre, à Seção de Programas Públicos e Institucionais, que poderá acatar a justificativa por uma vez ou cancelar o benefício ao término do semestre cursado.

Art. 4º. Para manter o benefício, o aluno contemplado com o Programa de Incentivo ao Conhecimento 20% deverá estar matriculado em no mínimo em dezesseis créditos financeiros, por semestre, e efetuar o pagamento em dia das mensalidades.

Art. 5º. O candidato assinará no momento da matrícula, termo de responsabilidade quanto à entrega dos documentos conforme calendário acadêmico de matrículas. Caso não cumprido o prazo, o benefício será estornado com data retroativa a concessão, ocasionando a cobrança do mesmo sobre todas as parcelas do semestre.

§ 1º. Poderá o aluno solicitar reconsideração da decisão que determinar a perda do benefício, via processo administrativo, destinado à Seção de Programas Públicos e Institucionais, no prazo de dez dias a contar da divulgação do resultado ou trinta dias após a perda do benefício. O resultado da solicitação terá caráter definitivo.

§ 2º. Sendo provida a solicitação de reconsideração, o benefício terá efeito para o mês subsequente ao provimento em caráter irrevogável.

§ 3º. Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, após a publicação dos resultados, por meio de pedido endereçado à Ouvidoria UPF, indicando a existência de impedimento, equívoco ou falha no processo de avaliação, ou fato superveniente, devidamente comprovado, que venha a impedir a concessão do benefício.

§ 4º. Somente serão averiguadas denúncias fundamentadas que fornecerem dados relevantes. Nesse caso, serão solicitados, a critério da Seção de Programas Públicos e Institucionais, esclarecimentos do beneficiário do Programa de Incentivo ao Conhecimento 20%, mediante entrevista, documentação complementar, visita domiciliar, entre outros.

§ 5º. Comprovada a procedência da denúncia, seja por fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração a qualquer item do Edital, a bolsa será automaticamente cancelada, com a obrigação de restituição dos recursos despendidos com o benefício e encaminhamento de representação ao Ministério Público.

§ 6º. O candidato que se julgar prejudicado deverá apresentar suas razões em recurso à Seção de Programas Públicos e Institucionais, que emitirá parecer fundamentado sobre sua decisão.

Art. 6º. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes, a Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos aptos a demonstrar o patrimônio, a percepção de renda, o padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo Único. A Seção de Programas Públicos e Institucionais fica autorizada, a qualquer tempo, a requisitar novos documentos que julgar necessários à comprovação dos dados socioeconômicos, procedendo, inclusive a visitas domiciliares, se entender cabível.

Art. 7º. O aluno somente permanecerá com o Programa de Incentivo ao Conhecimento 20% se realizar o pagamento do saldo da mensalidade até, no máximo, a data de vencimento do boleto de cada mês.

§ 1º. Caso vencida e inadimplida a parcela, será cobrada o valor integral da mensalidade.

§ 2º. A matrícula não poderá ser efetivada sem que o débito tenha sido quitado.

Título II - Das normas comuns aos Programas

Art. 8º. O Programa de Incentivo ao Conhecimento 30% e o Programa de Incentivo ao Conhecimento 20% vinculam o aluno ao curso e turno ao qual for contemplado. Em caso de remanejamento ou transferência de curso, turno ou campus, o aluno poderá perder o benefício.

Art. 9º. O Programa de Incentivo ao Conhecimento 30% e o Programa de Incentivo ao Conhecimento 20% terão a duração correspondente ao número de semestres previstos para a conclusão do curso.

Art. 10. É vedada a cumulação do Programa de Incentivo ao Conhecimento 20% com qualquer outro benefício financeiro por parte do aluno; o Programa de Incentivo ao Conhecimento 30% somente poderá ser acumulada com o Crédito Universitário Banrisul ou o Crédito Universitário Pravalder.

Título III - Das inscrições

Art. 11. A inscrição será feita após a matrícula do aluno ingressante por meio de vestibular de acordo com o Artigo 2º deste Edital, através do preenchimento de ficha de inscrição conforme calendário acadêmico de matrículas.

§ 1º. Nos casos de reingresso, transferência ou reabertura a concessão do benefício ocorrerá na primeira parcela após a matrícula quando a documentação for entregue no prazo estipulado pelo edital, nos casos em que a documentação for protocolada após o prazo estipulado e após o dia 05 de cada mês, o benefício será cadastrado a partir do mês subsequente.

§ 2º. Nos casos de indeferimento do benefício o mesmo será retroativo a data da concessão.

Art. 12. A documentação comprobatória dos dados cadastrados junto à ficha de inscrição e das informações do grupo familiar deverá ser entregue, via protocolo, na Central de Atendimento ao Aluno ou nas secretarias dos campi, conforme calendário acadêmico de matrículas.

Título IV - Da documentação comprobatória das informações

Art. 13. Para efeitos deste Edital, entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residam na mesma moradia ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica e que possuam os seguintes graus de parentesco:

- a) cônjuge;
- b) companheiro(a) (comprovação mediante declaração pública de União Estável);

- c) pai e mãe;
- d) padrasto e madrasta;
- e) irmão(ã);
- f) filho(a);
- g) avô(ó);
- h) enteado(a).

Parágrafo Único. Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida ou não mantenha relação de dependência econômica. Do mesmo modo será reprovado o candidato que não informar grupo familiar com o qual resida ou mantenha relação de dependência econômica.

Art. 14. A fotocópia dos documentos necessários deverá estar acompanhada dos originais e de ficha de inscrição devidamente preenchida. Esses documentos deverão ser entregues na Central de Atendimento ao Aluno ou nas secretarias dos campi, até as datas previstas no art. 10 deste Edital:

I - Comprovante da condição integrante do grupo familiar:

- a) Carteira de identidade própria e dos demais componentes do grupo familiar; se menor de 18 anos, ou se não possuir, deverá ser apresentada cópia da certidão de nascimento.
- b) CPF de todos os integrantes do grupo familiar, exceto os civilmente incapazes.
- c) Comprovante de separação ou divórcio dos pais, anexando situação da pensão ou declaração com firma reconhecida de que não recebem a mesma, quando for o caso;
- d) Certidão de óbito, quando for o caso;
- e) Termo de tutela, nos casos de tutoria de menores ou interditos, quando for o caso;
- f) Certidão de casamento ou declaração pública de união estável, quando for o caso.

II - Comprovações de rendimento do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar a serem apresentados, conforme o tipo de atividade:

- a) Se assalariado, os três últimos contracheques e carteira de trabalho atualizada e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício.
- b) Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) original, anual, assinada por contador inscrito no CRC, ou guias de recolhimento de INSS ou IPE dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, devidamente quitadas, e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício.
- c) Se aposentado, pensionista ou segurado, comprovante de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício, com identificação do beneficiário, valor do benefício e espécie de benefício.
- d) Se empresário, comprovante de pró-labore, contrato social, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, ou declaração anual do SIMPLES Nacional, ou SIMEL, correspondente ao último exercício conforme as normas da Secretaria da Receita Federal.
- e) Se produtor rural, Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contendo o rendimento bruto dos três últimos anos, área plantada, cultivares e dependentes da renda (modelo ANEXO II) e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco; Imposto de Renda de Pessoa Física do último exercício; e cópia do ITR ou Contrato de Arrendamento.
- f) Se receber auxílio de terceiros, declaração com firma reconhecida de quem concede auxílio, o motivo do auxílio, o valor concedido e a sua periodicidade.
- g) Se desempregado, cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco; e declaração, com firma reconhecida, de que

não exerce qualquer atividade informal remunerada nem é beneficiário de órgão oficial (modelo ANEXO III).

h) Se beneficiário do Seguro Desemprego, cópia atualizada do extrato do benefício.

i) Se o aluno ou algum integrante do grupo familiar auferir rendimentos a título de pensão alimentícia, deverá entregar a decisão judicial, acordo homologado judicialmente, escritura pública que assim o determine, ou declaração registrada em cartório, com duas testemunhas o qual afirme o recebimento.

j) É obrigatória a apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física do candidato e dos membros do seu grupo familiar, sob pena de desclassificação, nos casos de sua obrigatoriedade, conforme legislação federal.

k) em todos os casos a entrega de extratos bancários dos três últimos meses é obrigatória para todos os integrantes do grupo familiar.

III - Comprovante de moradia do núcleo familiar e do aluno:

a) Se casa própria, comprovante de água ou luz, atualizado (mês antecedente à entrega da documentação).

b) Se casa locada, contrato de aluguel, registrado em cartório, comprovante de pagamento da locação dos três últimos meses.

c) Se casa cedida, declaração com firma reconhecida do cedente da moradia, especificando as condições da cedência e comprovante de água ou luz, atualizado.

d) Caso o aluno resida em endereço diferente do grupo familiar, dependendo economicamente de qualquer um de seus membros, deverão ser apresentados os comprovantes de moradia de ambos.

§ 1º. São computados, para cálculo da renda per capita, a renda bruta mensal familiar, entendida como a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, subsídios, vale-alimentação, gratificações eventuais, benefícios sociais, comissões, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal e autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio.

§ 2º. Caso o grupo familiar informado restrinja-se ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com o seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

Art. 15. Negativa ou positiva original de propriedade de veículos obtida junto a qualquer DETRAN, para todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos.

Art. 16. O aluno poderá apresentar qualquer outro documento que julgar necessário à comprovação dos dados socioeconômicos, bem como a Seção de Programas Públicos e Institucionais, eventualmente, poderá solicitar documentação complementar da comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

§ 1º. Mesmo após a apresentação da documentação prevista neste edital, a Seção de Programas Públicos e Institucionais ainda poderá realizar encaminhamento ao Setor de Serviço Social para realizar visita domiciliar e demais procedimentos para o esclarecimento de possíveis divergências.

§ 2º. Todos os protocolos de concessão de bolsas e financiamentos desta Instituição estão sujeitos ao procedimento de auditorias, seja interna, seja externa, o qual poderá requisitar documentação complementar a qualquer tempo.

Título V – Motivos de encerramento

Art. 17. O Programa de Incentivo ao Conhecimento 30% será encerrado caso o aluno não renove o financiamento junto ao Crédito Universitário Banrisul ou Crédito Universitário Pravalder, procedimento que deverá ser realizado semestralmente.

Art. 18. O Programa de Incentivo ao Conhecimento 20% será encerrado caso o aluno não atenda, documentalmente, os critérios previstos neste edital.

§ 1º. O Programa de Incentivo ao Conhecimento 20% será encerrado caso o aluno não se matricule em no mínimo 16 créditos financeiros.

§ 2º. O aluno deverá solicitar o encerramento expressamente, via protocolo, caso opte por utilizar outra modalidade de bolsa ou crédito.

§ 3º. O Programa de Incentivo ao Conhecimento 20% não incidirá nos meses em que o aluno deixe de efetuar o pagamento do saldo da parcela até o dia de seu vencimento.

Título VI - Das disposições finais

Art. 19. O não atendimento dos prazos e das exigências contidas neste Edital implicará a desclassificação imediata do candidato.

Art. 20. O candidato é responsável pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados.

Art. 21. Em hipótese alguma será aceita documentação incompleta, não sendo responsabilidade da instituição, manter contato com o candidato para a sua complementação.

§ 1º. Se for identificado falta de documentação, no momento da abertura do protocolo, o aluno terá o prazo de 3(três) dias úteis para entrega-los junto a Seção de Programas Públicos e Institucionais.

§ 2º. O aluno deverá buscar as informações sobre a necessidade de complementação de sua documentação utilizando-se do número do processo administrativo pertinente, junto ao Setor de Informações da Instituição pelo fone (54) 3316-7000 ou junto às secretarias dos campi.

Art. 22. As fotocópias dos documentos não serão devolvidas, sendo que esses serão arquivados na Instituição.

Art. 23. A inscrição do candidato está condicionada à total aceitação das normas contidas este Edital.

Art. 24. O candidato responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele/ela prestadas. A apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas por ocasião da inscrição implicará a desclassificação do candidato, estando este sujeito às penalidades legais.

Art. 25. Os casos omissos no presente Edital serão avaliados pela Seção de Programas Públicos e Institucionais, devendo o aluno protocolar seu pedido, fundamentando-o, junto à Central de Atendimento ao Aluno ou à secretaria dos campi.

Passo Fundo, 01 de outubro de 2019.

Cristiano Roberto Cervi
Universidade de Passo Fundo
Vice-Reitor Administrativo

Luiz Fernando Kramer Pereira Neto
Fundação Universidade de Passo Fundo
Presidente FUPF



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS

CEP 99052.900 - Telefone: +55(54) 3316.8413

prouni@upf.br – www.upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25

ANEXO I

Ficha de Inscrição

Forma de Ingresso: _____ (vestibular, reingresso, transferência, reabertura)

Dados do candidato

Matrícula: _____	Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/____	C. Identidade: _____ CPF: _____
Curso: _____	
Nacionalidade: _____	Profissão: _____
Endereço residencial: _____	Bairro: _____
Cidade: _____	Estado: _____ CEP: _____
Fone: _____	E-mail: _____
Endereço (comercial): _____	Bairro: _____
Cidade: _____	Estado: _____ CEP: _____
Fone (comercial): (____) _____	Renda bruta: R\$ _____

Em que escola o candidato cursou o ensino médio?

- () Em escola da rede pública durante todo o ensino médio
() Em escola da rede privada na condição de bolsista integral da própria instituição
() Parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em escola da rede privada na condição de bolsista integral da instituição
() Parcialmente ou durante todo ensino médio em escola da rede privada sem ter sido bolsista integral da própria instituição

Grupo familiar

Nome completo: _____	
Data de nascimento: ____/____/____	C. Identidade: _____ CPF: _____
Parentesco: _____	Profissão: _____ Escolaridade: _____
Fone: _____	E-mail: _____
Onde trabalha: _____	Renda bruta: R\$ _____
Nome completo: _____	
Data de nascimento: ____/____/____	C. Identidade: _____ CPF: _____
Parentesco: _____	Profissão: _____ Escolaridade: _____
Fone: _____	E-mail: _____
Onde trabalha: _____	Renda bruta: R\$ _____
Nome completo: _____	
Data de nascimento: ____/____/____	C. Identidade: _____ CPF: _____
Parentesco: _____	Profissão: _____ Escolaridade: _____
Fone: _____	E-mail: _____
Onde trabalha: _____	Renda bruta: R\$ _____
Nome completo: _____	
Data de nascimento: ____/____/____	C. Identidade: _____ CPF: _____
Parentesco: _____	Profissão: _____ Escolaridade: _____
Fone: _____	E-mail: _____
Onde trabalha: _____	Renda bruta: R\$ _____



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS

CEP 99052.900 - Telefone: +55(54) 3316.8413

prouni@upf.br – www.upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25

ANEXO II

Declaração do Sindicato

Timbre

O sindicato dos trabalhadores (*****), representado pelo Sr. (******) declara para devidos fins que o Sr.(*****), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº(*****), domiciliado na (*****), possui uma área de terra (*****), onde são cultivados (*****). Declara, ainda, que, fruto da produção dessas terras, entregou, nas últimas três safras, os seguintes produtos:

Denominação dos produtos	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
Soja:	R\$	R\$	R\$
Trigo:	R\$	R\$	R\$
Outros:	R\$	R\$	R\$
Sacas:	R\$	R\$	R\$
Valor:			
TOTAL BRUTO EM R\$ (ANUAL)	R\$	R\$	R\$
TOTAL BRUTO EM R\$ (per capita)	R\$	R\$	R\$

Declaro que os valores acima apurados e calculados estão em conformidade com operações reais e se referem a um período de 36 meses.

Declaro, ainda, que os dados apresentados são verdadeiros e confirmados através de blocos de produto modelo (*****) e que a omissão de informação ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam medidas judiciais cabíveis.

Declaro, outrossim, que os dependentes dessa renda são (*****), (******) e (*****), os quais vivem comigo em regime de economia familiar.

Sem mais nada a declarar, assino e dou fé.

Local e data

Assinatura



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS

CEP 99052.900 - Telefone: +55(54) 3316.8413

prouni@upf.br – www.upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25

ANEXO III

Inexistência de Atividade Remunerada

Eu, _____,
(nome)

(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

portador do RG nº: _____, inscrito no CPF nº: _____,

domiciliado na rua _____,

bairro _____, cidade de _____,

CEP _____ declaro, para fins de comprovação socioeconômica para o Programa de Incentivo ao Conhecimento 20% da Universidade de Passo Fundo, que não exerço, atualmente, nenhuma atividade remunerada, nem recebo qualquer outro tipo de auxílio financeiro.

Declaro ainda estar ciente de que a inidoneidade da presente declaração implica a caracterização das penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Data: _____ / _____ / _____

(assinatura)

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____